



## CONTRATO Nº 014/2024

**Contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM Guandu) e a empresa 56.930.224 Talia Hardevicke dos Reis-ME**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com Sede na Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, Sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351 SPTC - ES, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida José Grilo, nº 794 – Centro. CEP: 29370-000. Conceição do Castelo – Espírito Santo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO** e do outro lado a empresa **56.930.224 TALIA HARDEVICKE DOS REIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.930.224/0001-57, com sede na Rua Benício Francisco da Penha, nº S/N, Bairro Colina do Cruzeiro CEP: 29.600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **Talia Hardevicke dos Reis**, portador(a) da carteira de identidade nº 4.128.131, inscrito (a) no CPF nº 179.189.047-45, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na Rua Benício Francisco da Penha, nº S/N – Bairro Colina do Cruzeiro. CEP: 29.600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Microempreendedor Individual (MEI), para prestação de Serviços Gerais compreendendo as seguintes tarefas: serviços de limpeza, manutenção da limpeza das vias de acesso (escada e corredor), lavagem das toalhas e afins utilizados, serviços de copa e cozinha, organização do ambiente de trabalho, controle de



mandados, na Sede do CIM Guandu, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, Sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O valor da presente contratação será de **R\$ 34.698,96 (trinta e quatro mil e seiscentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Microempreendedor Individual (MEI), para prestação de Serviços Gerais, na Sede do CIM Guandu situada na Avenida Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, Sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, compreendendo as seguintes tarefas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Serviços de limpeza;</li><li>• Manutenção da limpeza das vias de acesso (escada e corredor);</li><li>• Lavagem das toalhas e afins utilizados;</li><li>• Serviços de copa e cozinha;</li><li>• Organização do ambiente de trabalho;</li><li>• Controle de almoxarifado de produtos de limpeza, copa e cozinha;</li><li>• Atendimento a pequenos mandados.</li></ul>	12 MESES	R\$ 2.891,58	R\$ 34.698,96

## 2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.2.1. A CONTRATADA deverá prestar atendimento, da seguinte forma: 05 (cinco) vezes por semana, 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente



do CIM Guandu, ou seja, de Segunda à Quinta – Feira das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 e Sexta – Feira das 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**3.1.** A presente contratação será realizada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A contratação para execução dos serviços referentes ao presente processo será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, nos limites do valor de contratação pela modalidade.

**4.2.** Em caso de prorrogação o índice aplicável será o IPCA-E ou outro que vier a substituí-lo.

**4.3.** Ao Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

**4.4.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes deste Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**



**6.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, por meio de um representante especialmente designado, na forma do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.1.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

**6.3.** O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.** O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da empregada pública Zildete Rebuli de Laia.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e no Contrato.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

8.6. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços conforme especificações neste Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os eventuais prejuízos acarretados no decorrer da prestação de serviços no Consórcio.



**9.3.** Arcar com a aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário para realização dos serviços, como botas, luvas, etc., no prazo de até 30 dias a partir da assinatura do Contrato.

**9.4.** Relatar ao Consórcio toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**9.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.

**9.7. Não utilizar celular, para assuntos pessoais** durante a prestação de Serviços no horário de expediente do Consórcio.

**9.8. Não se ausentar para resolver assuntos pessoais** durante a prestação de Serviços no horário de expediente do Consórcio.

**9.9.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado do Contrato, conforme disposto no Art.125 da Lei nº 14.133/2021.

**9.10.** Na ausência de funcionário da contratada por quaisquer motivos, esta deverá obrigatoriamente disponibilizar um substituto de sua confiança para prestar os serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, isentando o contratante de quaisquer ônus e responsabilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento pela prestação dos serviços especificados neste Contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas sucessivas e de igual valor, de acordo com a proposta apresentada.

**10.2** O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será aquela prevista no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio-ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio - ES, 16 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Cristiano Spadetto  
Presidente  
Contratante

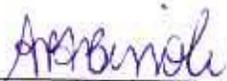
  
\_\_\_\_\_  
Talia Hardevicke dos Reis  
56.930.224 Talia Hardevicke dos Reis-ME  
Contratada

Testemunhas:

1 – Assinatura:

Nome Completo:

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Amalaura B. Boreli  
\_\_\_\_\_  
085 143 534-14

2 – Assinatura:

Nome Completo:

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Admarcelo de M. Vasconcelos  
\_\_\_\_\_  
124 323 837-65